OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso à atenção de Aslan Avgazarovich Byutukaev e de Ayrat Nasimovich Vakhitov, cujas nomes foram incluídos na lista referida nos artigos 2.º, 3.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que impõe certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas às organizações EIIL (Daexe) e Alcaida, por força do Regulamento (UE) 2016/1347 da Comissão

(2016/C 288/04)

1. A Posição Comum 2002/402/PESC da Comissão [1] convida a União a congelar os fundos e recursos económicos dos membros das organizações EIIL (Daexe) e Alcaida, bem como de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a elas associados, tal como referidos na lista elaborada em conformidade com as Resoluções 1267(1999) e 1333(2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, regularmente atualizada pelo Comité das Nações Unidas criado nos termos da Resolução 1267(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A lista elaborada pelo Comité das Nações Unidas inclui:

— o EIIL (Daexe) e a Alcaida;

— as pessoas singulares e coletivas, entidades, organismos e grupos associados ao EIIL (Daexe) e à Alcaida; bem como

— as pessoas coletivas, entidades e organismos que sejam propriedade ou estejam sob o controlo destas pessoas, entidades, organismos e grupos associados, ou que de outro modo os apoiem.

Os atos ou atividades que indiciam que uma pessoa, um grupo, uma empresa ou uma entidade está «associado» ao EIIL (Daexe) e à Alcaida incluem:

a) participação no financiamento, organização, facilitação, preparação ou execução de atos ou atividades em associação com, em nome, por conta ou em apoio do EIIL (Daexe) e da Alcaida ou de qualquer célula, filial, emanação ou grupo dissidente;

b) fornecimento, venda ou transferência de armas ou material conexo para qualquer deles;

c) recrutamento para qualquer deles; ou

d) outro apoio a atos ou atividades de qualquer deles.

2. O Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou, em 3 de agosto de 2016, a inclusão das entradas respeitantes a Aslan Avgazarovich Byutukaev e a Ayrat Nasimovich Vakhitov na lista do Comité de Sanções relativa ao EIIL (Daexe) e à Alcaida.

Aslan Avgazarovich Byutukaev e Ayrat Nasimovich Vakhitov podem apresentar, a qualquer momento, ao provedor das Nações Unidas um pedido de reapreciação da decisão de inclusão na lista acima referida, eventualmente acompanhado por documentação de apoio. Tal pedido deve ser enviado para o seguinte endereço:

Nações Unidas — Gabinete do Provedor
Sala TB-08041D
Nova Iorque, NY 10017
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Tel. +1 2129632671
Fax +1 2129631300/3778
Endereço electrónico: ombudsperson@un.org

Para mais informações, consultar: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1267/aq_sanctions_list/procedures-for-delisting.

[1] JO L 139 de 29.5.2002, p. 4.

3. Na sequência da decisão das Nações Unidas referida no ponto 2, a Comissão adotou o Regulamento (UE) 2016/1347 ([1]), que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de maio de 2002, que impõe certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas às organizações EIIL (Daexe) e Alcaida ([2]). A alteração, efetuada nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 7.º-A, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 881/2002, acrescenta Aslan Avgazarovich Byutukaev e Ayrat Nasimovich Vakhitov à lista do Anexo I desse regulamento («Anexo I»).

As seguintes medidas previstas no Regulamento (CE) n.º 881/2002 são aplicáveis às pessoas singulares e às entidades incluídas no anexo I:

1) Congelamento de todos os fundos e recursos económicos pertencentes a essas pessoas e entidades, na sua posse ou por elas detidos e proibição (para todos) da colocação à sua disposição ou da utilização em seu benefício, direta ou indiretamente, de fundos ou recursos económicos (artigos 2.º e 2.º-A); bem como

2) Proibição de prestar, vender, fornecer ou transferir, direta ou indiretamente, serviços de consultoria técnica, de assistência ou de formação relacionados com atividades militares às pessoas e entidades em causa (artigo 3.º).

4. O artigo 7.º-A do Regulamento (CE) n.º 881/2002 prevê um procedimento de revisão sempre que as pessoas e entidades incluídas na lista apresentem observações sobre os motivos da sua inclusão. As pessoas singulares e entidades acrescentadas ao anexo I pelo Regulamento (UE) 2016/1347 podem solicitar à Comissão que lhes comunique os motivos que justificam a sua inclusão na lista. Este pedido deve ser enviado para:

Comissão Europeia
«Medidas restritivas»
Rue de la Loi/Wetstraat, 200
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

5. Chama-se igualmente a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de contestarem o Regulamento (UE) 2016/1347 perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições previstas nos quarto e sexto parágrafos do artigo 263.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

6. Para efeitos de boa administração, chama-se a atenção das pessoas singulares e entidades incluídas no anexo I para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) pertinente(s), identificadas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 881/2002, um pedido no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos, outros ativos financeiros ou recursos económicos congelados para necessidades essenciais ou pagamentos específicos, nos termos do disposto no artigo 2.º-A desse regulamento.

([1]) JO L 214 de 9.8.2016, p. 12.
([2]) JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.